



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 29ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 22 de setembro de 2020

Horário início: 09h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

VIGÉSIMA NONA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

08/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº8 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 “Institui a gratificação de plantão em caráter excepcional temporário para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de casos confirmados, suspeitos e contatos de COVID-19, e dá outras providencias”.
----------------	---------------------------	--

2- REQUERIMENTO

59/2020	Vereadores Subscritos	REQUEREM À MESA DIRETORA , que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL , entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº8 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 “Institui a gratificação de plantão em caráter excepcional temporário para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de casos confirmados, suspeitos e contatos de COVID-19, e dá outras providencias”.
----------------	------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3- INDICAÇÕES

284/2020	Vereadores Ricardo Lima – DEM, Edeildo Gonsalves dos Santos “Deildo Piscineiro” - PSDB	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , que solicita que sejam executados, com extrema urgência, os serviços de preenchimento da quadra de areia, instalação de lixeiras e poda das árvores na Praça Antônio Riquetti, no bairro Guiomar Soares Andrade.
285/2020	Vereador João Luiz Saltos Dan - PDT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que sejam disponibilizadas 2 (duas) tendas pequenas, para atendimento dos munícipes, para que sejam fixadas na entrada da ESF de Nova Casa Verde, a fim de evitar aglomeração na recepção da mesma.
286/2020	Vereador Joana Darc Bono Garcia - PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja feita manutenção nos aparelhos de academias ao ar livre na Praça Paul Percy Harris (Praça da Fogueira) Bairro Centro e em todas as Praças do município.
287/2020	Vereador Airton de Castro Pereira - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , reiterando a Indicação nº323/2017 , que solicita que seja providenciada, em caráter de urgência, a compra de 2 (duas) cadeiras para coleta de sangue com apoio de braço para o Laboratório Municipal.
288/2020	Vereador Edeildo Gonsalves dos Santos “Deildo Piscineiro” - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando estudos com a finalidade de mudar a cobertura do ponto dos caminhões de frete, para o lado oposto da Avenida Eurico Soares Andrade, entre a Avenida Rio Brilhante e a Rua Johann Gill.
289/2020	Vereador José Ferras Chagas Filho “Valmira do Pax” - PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando: 1- Ondulação Transversal na Av. Eurico Soares de Andrade na altura do nº1780 2- Ondulação Transversal na Av. Rio Brilhante na altura do nº 2298 3- Sinalização horizontal e placas indicativas em toda extensão na Av. Rio Brilhante .
290/2020	Vereador Wilson Almeida da Silva - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja construída uma canaleta para escoamento de água na Rua Avelino Fernandes Sena, esquina com a Rua Pedro Rodrigues de Souza nas proximidades do número 540 no Bairro Argemiro Ortega.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

291/2020	Vereador Airton de Castro Pereira - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que seja providenciada, em caráter de urgência, a compra de 02 (duas) cadeiras giratórias para escritório, para o corpo administrativo do Laboratório Municipal.
292/2020	Vereador Ricardo Lima - DEM	INDICA A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja averiguado estudo com máxima urgência, com a finalidade de fazer uma guia de acesso para entrada e saída de veículos, entre a Rua Raul Pereira de Oliveira, no Conjunto Habitacional Professora Claudia de Campos Dias Turra e o Anel Rodoviário Fernando Lima de Vasconcelos.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO - 10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

4 - VOTAÇÕES DOS PROJETOS

08/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº8 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 "Institui a gratificação de plantão em caráter excepcional temporário para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de casos confirmados, suspeitos e contatos de COVID-19, e dá outras providências".
---------	--------------------	--

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 30ª TRIGÉSIMA Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Setembro de 2020, às 09h30 min.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, de 17 de Setembro de 2020.

Institui a gratificação de plantão em caráter excepcional temporário para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de casos confirmados, suspeitos e contatos de COVID-19, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em caráter excepcional a criação de plantão para realização de ações de rastreamento e monitoramento de casos confirmados, suspeitos e contatos de COVID-19 nos finais de semana e feriados.

Art. 2º Os servidores convocados deverão cumprir fielmente o rastreamento e monitoramento a eles designados, bem como cumprir integralmente as orientações de seus superiores.

Art. 3º A programação e a escala deverão ter divulgação, para conhecimento da equipe.

Art. 4º A escala dos profissionais que realizarão o plantão será feita pelo Enfermeiro de cada Equipe de Saúde da Família, Coordenador da Atenção Primária a Saúde e Coordenador da Vigilância Epidemiológica, de acordo com o que o interesse público exigir.

Parágrafo único. A quantidade de profissionais que atuarão no plantão deverá ser somente aquela estritamente necessária para o desempenho da atribuição.

Art. 5º Poderão compor a equipe de plantão para rastreamento e monitoramento os seguintes profissionais:

- a) Enfermeiro;
- b) Técnico em Enfermagem;
- c) Agente Comunitário de Saúde;
- d) Agente de Combate às Endemias;
- e) Agente de Saúde Pública;
- f) Médico;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- g)** Cirurgião Dentista;
- h)** Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal;
- i)** Coordenador de Vigilância;
- j)** Coordenador de Atenção Primária à Saúde;

Art. 6º Os servidores não poderão desempenhar mais que 8 (oito) horas de plantão aos sábados e 12 (doze) horas de plantão aos domingos e feriados.

§1º A base de cálculo da gratificação pelo serviço extraordinário excepcional decorrente do COVID-19 previsto nela lei será formada de acordo com a jornada do cargo que ocupa:

a) 44 horas de jornada semanal: o valor da hora trabalhada será o salário base dividido por 220 horas.

b) 40 horas de jornada semanal: o valor da hora trabalhada será o salário base dividido por 200 horas.

c) 20 horas de jornada semanal: o valor da hora trabalhada será o salário base dividido por 100 horas.

§2º A hora extraordinária corresponde a 100% (cem por cento) da hora trabalhada, logo, multiplica-se o resultado do valor obtido na alínea do parágrafo anterior por 2 (dois) e, após, pela quantidade de horas extraordinárias excepcionais que trabalhou, sendo então alcançado o valor de gratificação implementado por esta lei a ser percebido no mês.

§3º Para os fins da jornada de trabalho será utilizada a carga horária correspondente à qual a lei prescrever para cada cargo, independentemente se na prática não desempenhar em sua totalidade ou tê-la reduzida.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar o relatório com os nomes dos profissionais que farão jus ao recebimento do plantão, enviá-lo para pagamento e posterior arquivo em local adequado.

Art. 8º A gratificação pelo serviço extraordinário excepcional decorrente do COVID-19 de que trata esta lei não tem caráter permanente e poderá ser interrompida a qualquer momento por conveniência da administração.

Art. 9º A gratificação pelo serviço extraordinário excepcional decorrente do COVID-19 de que trata esta lei não se incorpora ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira, como gratificação natalina, férias e para fins de aposentadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 10 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal utilizar recursos recebidos da União oriundos da prevenção ao contágio e ao enfrentamento do Novo Coronavírus para efetuar o pagamento aos servidores da gratificação pelo serviço extraordinário excepcional implementada por esta lei.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 17 de setembro de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL